



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRACA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 141/GAB/PROC

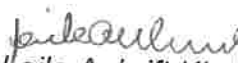
Lapa, 03 de Outubro de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 079/2014, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente inclusão na LOA 2014.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001641 / 2014 07/10/2014
Leila Aubrift Klenk

Ofício

ANTONIO R

10:26:31



Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta


Ass. como Vereador
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dante Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 079, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, referente inclusão na LOA 2014.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

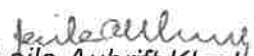
10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social	
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.0033.6.048 – Programa PSE – Piso de Alta Complexidade I	
3.1.90.11.00.00.1853–Vencimentos e Vantagens. Fixas–Pessoal Civil....	R\$ 20.000,00
3.1.91.13.00.00.1853 – Obrigações Patronais.....	R\$ 3.000,00
3.3.91.97.00.00.1853–Aporte para Cobert. do Déficit Atuarial do RPPS..	R\$ 2.200,00
TOTAL.....	R\$ 25.200,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O Excesso de Arrecadação da fonte 853 conta do BB nº 21.024-2.....	R\$ 25.200,00
TOTAL.....	R\$ 25.200,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Outubro de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 079, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

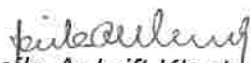
Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais) na LOA 2014.

Justifica-se tal solicitação, devido o reordenamento dos serviços e o repasse mensal do Governo Federal para o ano de 2014, ou seja, que era de R\$ 1.630,20/mês passou a ser R\$ 5.000,00/mês, a partir de maio/2014.

Informo ainda que, os valores relativos a este Projeto de Lei, serão efetivados por Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Outubro de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 079/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, referente inclusão na LOA 2014.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/10/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 14/10/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 07/10/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 079/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, referente inclusão na LOA 2014.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais **RECEBE** nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em ¹⁰10 / ⁰⁹09 / 2014



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 079/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, referente inclusão na LOA 2014.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/10/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 14/10/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 10 / 10 / 2014

Elio N. Wesołowski

Fenelon B. Moreira
FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 13 / 10 / 2014

[Assinatura]

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 079/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, referente inclusão na LOA 2014.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/10/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 14/10/2014.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 07/10/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 079/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, referente inclusão na LOA 2014.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/10/2014



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº079/2014

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referente inclusão na LOA 2014.

Chega para análise desta COMISSÃO o Projeto de lei nº 079/2014 de autoria do Executivo Municipal que pretende uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais).

A título de justificativa o Executivo Municipal traz que o projeto tem como objetivo destinar o valor acima mencionado devido o reordenamento dos serviços e o repasse mensal do Governo Federal para o ano de 2014, ou seja, que era de R\$ 1.630,20 ao mês passou a ser R\$ 5.000.00 reais ao mês, a partir de maio de 2014.

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei esta demonstrado que o excesso de arrecadação da fonte 853 será utilizado como recurso.

Sobre o tema em análise, versa a Constituição Federal no inciso V, do artigo 167, que:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. (grifou-se)
(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.
(grifou-se)

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei nº079/2014 apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 21 de novembro de 2014.

Élio Narko Wesolowski

Relator

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Wladimir José Hornig

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº079/2014

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referente inclusão na LOA 2014.

Chega para análise desta COMISSÃO o Projeto de lei nº 079/2014 de autoria do Executivo Municipal que pretende uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais).

A título de justificativa o Executivo Municipal traz que o projeto tem como objetivo destinar o valor acima mencionado devido o reordenamento dos serviços e o repasse mensal do Governo Federal para o ano de 2014, ou seja, que era de R\$ 1.630,20 ao mês passou a ser R\$ 5.000.00 reais ao mês, a partir de maio de 2014.

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei esta demonstrado que o excesso de arrecadação da fonte 853 será utilizado como recurso.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

"Art.167 – São vedados;

(...)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei nº079/2014 apresentado atende as normas jurídicas , não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

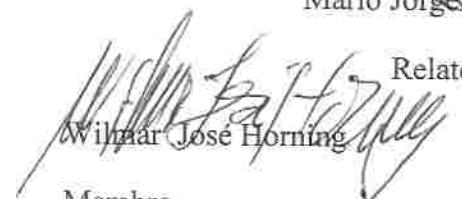
Poder Legislativo Municipal em 21 de novembro de 2014.


Elton Nalok Wesolowski

Presidente


Mario Jorge Padilha Santos

Relator


Wilmar José Hornig

Membro